

##TEX O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art.24 do Anexo I ao Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 06 de junho de 2001, e o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. do dia 21 de junho de 2002, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e;

Considerando o que consta do Processo IBAMA/SEDE nº 02001.003149/93-20 e apensos, resolve:

Art. 1º – Proibir, em todo o litoral do Estado do Maranhão, inclusive nas baías e reentrâncias, a pesca com redes do tipo zangaria.

Art. 2º – Aos infratores da Presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor, 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º – Fica revogada a Portaria IBAMA Nº 68, de 28 de junho de 1994.

ASS RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO